



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.477, DE 2023

(Do Sr. Fábio Teruel)

Dispõe sobre a criação da Comissão de Fiscalização de Gastos Públicos (CFGP).

DESPACHO:

DEVOLVA-SE A PROPOSIÇÃO, COM BASE NO ARTIGO 137, § 1º, INCISO II, ALÍNEA "B", DO RICD, COM BASE NOS ARTS. 49, INCISOS IX E X, 70 E 71 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PUBLIQUE-SE.

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº DE 2023
(Do Sr. Fábio Teruel)

Dispõe sobre a criação da Comissão de Fiscalização de Gastos Públicos (CFGP).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a Comissão de Fiscalização de Gastos Públicos (CFGP), um órgão independente com a finalidade de fiscalizar, monitorar e relatar os gastos do Poder Executivo federal.

Art. 2º A Comissão de Fiscalização de Gastos Públicos será composta por sete membros, nomeados conforme os seguintes critérios:

- I - três membros nomeados pela Câmara dos Deputados;
- II - três membros nomeados pelo Senado Federal;
- III - um membro nomeado pelo Tribunal de Contas da União.

Art. 3º O mandato dos membros da CFGP será de quatro anos, permitida a recondução.

Art. 4º Caberá à Comissão de Fiscalização de Gastos Públicos será responsável por:

- I - realizar auditorias trimestrais e anuais dos gastos do Poder Executivo federal, produzindo relatórios de fácil compreensão para o público;
- II - ampliar a publicidade dos gastos do Poder Executivo federal por meio da disponibilização de um portal online interativo, atualizado em tempo real;
- III - estabelecer um canal de comunicação para que os cidadãos possam relatar suspeitas de abuso de gastos governamentais, garantindo-se o anonimato;
- IV - recomendar ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas da União a aplicação de sanções para órgãos ou agentes públicos cuja conduta não esteja em conformidade com as normas aplicáveis sobre a transparência de gastos.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Fábio Teruel – MDB/SP

Art. 5º A Comissão de Fiscalização de Gastos Públicos deve estabelecer parcerias com universidades, institutos de pesquisa e organizações da sociedade civil para aprimorar suas metodologias de auditoria e garantir a participação da sociedade civil no controle dos gastos públicos.

Art. 6º Os recursos necessários para a implementação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A instituição da Comissão de Fiscalização de Gastos Públicos (CFGP), objeto deste Projeto de Lei, tem o objetivo de fortalecer o controle e a transparência dos gastos do Poder Executivo federal e contribuir para uma gestão mais responsável e eficiente dos recursos públicos.

A criação de uma comissão independente para essa finalidade é essencial para assegurar uma fiscalização imparcial e efetiva, livre de influências políticas e interesses particulares. A CFGP será composta por sete membros, sendo três indicados pela Câmara dos Deputados, três pelo Senado Federal e um pelo TCU.

A comissão terá atribuições fundamentais para aprimorar a transparência e o monitoramento dos gastos públicos. A realização de auditorias trimestrais e anuais do Poder Executivo, com a produção de relatórios acessíveis ao público, permitirá uma análise minuciosa das despesas e a identificação de possíveis irregularidades, ampliando a participação da sociedade no processo fiscalizatório.

A CFGP atuará de forma coordenada com as comissões já existentes no Congresso Nacional, bem como com o Tribunal de Contas da União (TCU) e a Controladoria Geral da União (CGU), proporcionando a troca de informações entre os órgãos responsáveis pelo controle e pela fiscalização dos gastos governamentais, de modo a fortalecer o sistema de controle interno e externo.

A independência da CFGP e as parcerias que estabelecerá com instituições acadêmicas e organizações da sociedade civil garantirão uma fiscalização mais abrangente, participativa e confiável, contribuindo não apenas para a integridade e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos, como também, em consequência, para o desenvolvimento sustentável e o bem-estar da sociedade como um todo.

Câmara dos Deputados – Anexo III – Gabinete 472 – Praça dos Três Poderes – Brasília DF

Telefone: +55 (61) 3215-2472 – E-mail: dep.fabioteruel@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fábio Teruel

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238031037800>

Apresentação: 07/07/2023 17:14:31.180 - Mesa

PL n.3477/2023



* C D 2 3 8 0 3 1 0 3 7 8 0 0 *

ExEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Fábio Teruel – MDB/SP

Por essas razões, espero contar com o apoio de meus ilustres pares para a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, em de julho de 2023

Deputado Federal **FÁBIO TERUEL**
(MDB/SP)

Apresentação: 07/07/2023 17:14:31.180 - Mesa

PL n.3477/2023

Câmara dos Deputados – Anexo III – Gabinete 472 – Praça dos Três Poderes – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3215-2472 – E-mail: dep.fabioteruel@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fábio Teruel
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238031037800>



* CD 238031037800 *
exEdit